

1 OBJETIVO

Estabelecer parâmetros para a uniformização das informações relativas às atividades de extração mineral no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, utilizando formulário, com preenchimento obrigatório, para ser entregue ao órgão ambiental, por ocasião do requerimento de Licença Ambiental. Este formulário permitirá o cadastramento das atividades minerárias existentes no estado e que possuem requerimento de Licença Ambiental: Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI; Licença Prévia e de Instalação – LPI; Licença de Operação – LO e Licença Ambiental de Recuperação – LAR..

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) aplica-se a todas as atividades de extração mineral, no âmbito do Estado, independente da fase de licenciamento ambiental em que estejam.

3 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
ÁREA DE EXTRAÇÃO	Polígono onde ocorre a atividade minerária, ou seja, a mina propriamente dita
ÁREA OCUPADA	Extensão da área útil ocupada pela implantação do empreendimento, seja pela área de mina e suas estruturas assim como as áreas de apoio como: escritório, oficinas, vias de acesso etc.
ÁREA DA POLIGONAL	Área demarcada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com vértices estabelecidos por coordenadas UTM específicas. Esta área define o requerimento ou título de Direito Minerário.
ÁREA DO TERRENO	Limites da propriedade e/ou da área de arrendamento, em coordenadas UTM, conforme escritura.
FRENTE DE LAVRA	Qualquer mina aberta, em atividade ou não, bem como áreas de jazida que serão objeto de exploração, incluindo as projeções futuras de abertura ou avanço de mina.
LAVRA	Lavra é o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração de substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas.
LICENÇA AMBIENTAL	Documento que autoriza, pelo prazo constante no mesmo, a viabilidade (LP), a instalação (LI) ou o funcionamento (LO) de um empreendimento/atividade e determina os condicionantes ambientais.
LICENÇA PRÉVIA - LP	Deve ser requerida na fase de preliminar planejamento e aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes. A concessão dessa licença não permite qualquer intervenção na área.
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	Deve ser requerida na fase anterior à execução das obras referentes à instalação do empreendimento/atividade; nesta fase serão analisados

TERMO / SIGLA	OBJETO
	os projetos de supressão de vegetação (quando necessário), projetos de instalação da atividade e medidas de controle previstas além de intervenção em APP. A emissão da LI permite o início das obras de instalação do empreendimento/atividade, de acordo com as especificações dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental, não sendo permitida, no entanto, a operação da atividade.
LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI	Deve ser requerida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e será concedida pelo ambiental, em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental e autorizando a implantação de empreendimentos ou atividades, desde que não dependa da elaboração de EIA-RIMA ou RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	Deve ser requerida após o término das obras de instalação do empreendimento/atividade. A LO autoriza a operação do empreendimento/atividade, após a verificação do efetivo cumprimento de condicionantes de licença anteriores, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de monitoramento, auditoria ambiental ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas mitigadoras implantadas.
LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO - LAR	Autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados ou de áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos.
LIMITE DA PROPRIEDADE	Limites da propriedade e/ou da área de arrendamento em relação as áreas vizinhas, a via de acesso e a corpos hídricos existentes.
PASSIVO AMBIENTAL	Área, estrutura de apoio ou equipamento localizado dentro do empreendimento minerário, em estado de abandono, que não tenha sofrido nenhuma ação de recuperação ambiental, independente do restante da área estar ou não em atividade.
RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO	Pessoa física ou jurídica, público ou privado, responsável legal direta ou indiretamente, pela atividade mineraria ou ação correspondente, que venha a causar alteração ambiental da área e também de seu entorno.
VÉRTICES	Ponto de interseção entre duas linhas de uma poligonal.
VÉRTICE DE INTERSEÇÃO	Ponto de interseção entre a área da poligonal do DNPM e o terreno, cuja atividade seja proprietária ou arrendatária.

4 REFERÊNCIAS

- Federal

4.1 Lei Federal 6567, de 24 de setembro de 1978 – Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Código: NOP-INEA-29	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 115	Data de aprovação: 14/05/2015	Data de publicação: BS nº 85 – 25/05/2015	Revisão: 0	Página: 2 de 13
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------

4.2 Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

4.3 Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e das outras providências.

4.4 Lei Federal nº 9827, de 27 de agosto de 1999 - Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

4.5 Decreto-Lei nº 227, de 27 de fevereiro de 1967 - CÓDIGO DE MINERAÇÃO. Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940 e visa: estimular o descobrimento e ampliar o conhecimento de recursos minerais do País; utilizar a produção mineral como instrumento para acelerar o desenvolvimento econômico e social do Brasil, mediante o aproveitamento intenso dos recursos minerais conhecidos.

4.6 Decreto-Lei nº 1985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940 - Define os direitos sobre as jazidas e minas, estabelece o regime do seu aproveitamento e regula a intervenção do Estado na indústria de mineração, bem como a fiscalização das empresas que utilizam matéria prima mineral.

4.7 Decreto 3358, de 02/02/2000 regulamenta a Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999 – Dispõe sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil por órgãos da administração direta e autárquica da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.8 Portaria 144, de 03/05/2007 - Dispõe sobre a regulamentação do § 2º do art. 22 do Código de Mineração, que trata da extração de substâncias minerais antes da outorga de concessão de lavra.

4.9 Portaria 266, de 10 de julho de 2008 - Dispõe sobre o processo de registro de licença e altera as Normas Reguladoras de Mineração aprovadas pela Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001.

- Estadual

4.10 Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 - dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

4.11 Lei Estadual nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 - cria o Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

4.12 Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental -SLAM e dá outras providências.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL	• Preencher, de forma fidedigna, todas as informações constantes no cadastro; • Atualizar o Cadastro da Atividade de Extração sempre que houver alteração no mesmo; • Apresentar, junto com o cadastro preenchido, cópia de documentação comprobatória, quando couber. • Justificar, de forma consistente, qualquer item que não possa ser informado no Relatório, apresentando prazo para a complementação do mesmo.
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES NÃO	• Registrar no BDE as principais informações contidas no Cadastro, de forma a subsidiar a realização de parecer de localização, análise e futuras consultas de dados.

Código: NOP-INEA-29	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 115	Data de aprovação: 14/05/2015	Data de publicação: BS nº 85 – 25/05/2015	Revisão: 0	Página: 3 de 13
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------

	NORMA OPERACIONAL PARA O CADASTRO DE ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL
---	--

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
INDUSTRIAS – GELANI/DILAM	
SUPERINTENDENCIAS / VICE-PRESIDÊNCIA	Registrar no BDE as principais informações contidas no Cadastro, de forma a substanciar a realização de parecer de localização, análise e futuras consultas de dados.

6 CONDIÇÕES GERAIS

O Cadastro deverá ser preenchido pelo requerente, devidamente assinado pelo representante legal, e entregue ao órgão ambiental, junto com a documentação necessária à abertura do processo.

7 ANEXOS

Anexo 1 – FICHA DE CADASTRO DE ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL

Código: NOP-INEA-29	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 115	Data de aprovação: 14/05/2015	Data de publicação: BS nº 85 – 25/05/2015	Revisão: 0	Página: 4 de 13
------------------------	--	----------------------------------	--	---------------	--------------------

ANEXO 1

FICHA DE CADASTRO DE ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME / RAZÃO SOCIAL			
CNPJ / CPF			
End.		n°	
Bairro	CEP	Município	UF
Telefone		FAX ()	e-mail
End. p/ correspondência*		n°	
Bairro	CEP	Município	UF
Contato - Nome		Cargo	
Telefone p/ contato		FAX	e-mail
Razão social anterior (no caso de alteração da razão social constante no documento solicitado anteriormente (licença, declaração, etc))			

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO

Atividade			
Endereço			
n°(km)		Bairro/Distrito	
CEP		Município	UF
Nome do proprietário da área:		Registro do Imóvel:	
Zoneamento:			

Coordenadas geográficas (Lat/Long) no Sistema Geodésico, SAD-69- formato decimal																													
Lat. (S)	-															Long (W)	-												
Coordenadas Plana UTM (x,y)																													
x:										y:																			

Obs.: Não serão protocolados processos que não apresentem as informações conforme solicitado acima.

3.FASE DO REQUERIMENTO

Tipo de documento a ser solicitado:	
☐ Licença Prévia ☐ Licença de Instalação ☐ Licença Prévia e de Instalação ☐ Licença de Operação ☐ Licença Ambiental de Recuperação ☐ Licença de Operação e Recuperação	
☐ Primeira solicitação deste tipo de documento ☐ Renovação	Documento anterior n.º _____/_____

4. ÁREA

Extensão do Terreno X Área Útil Titulada no DNPM	
Área Útil Titulada no DNPM _____	Processo DNPM _____
Área Total do Terreno: _____ (próprio)	
Área Total do Terreno: _____ (arrendado)	

Situação da área onde será instalada a atividade/empreendimento:	
☐ área nunca utilizada.	
☐ área utilizada anteriormente. Citar a atividade: _____	
☐ área abrangendo mais de um município.	
Municípios: _____	

5. BEM MINERAL

Substancia mineral a ser extraído:	
N.º licença(s) DNPM: _____	Vigência: _____
Vida útil da jazida (anos): _____	
Substancia mineral a ser extraído:	
N.º licença(s) DNPM: _____	Vigência: _____
Vida útil da jazida (anos): _____	

Obs. Nos casos de mais de uma substancia mineral, deverá ser especificado individualmente. Para o requerimento de LPI ou LI, deverá informar o nº d o requerimento do DNPM e nos de LO o nº do registro do DNPM em vigor.

5.1 Finalidade

Uso direto na construção civil	☐ Sim	☐ Não
Uso industrial	☐ Sim	☐ Não
Outros (especificar): _____		

6. MÉTODO DE EXTRAÇÃO:

☐ Pesquisa Mineral com uso de Guia de Utilização
☐ Lavra a céu aberto com utilização de explosivo
☐ Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico
☐ Lavra a céu aberto por escavação – cava seca
☐ Lavra a céu aberto por dragagem – cava úmida
☐ Outros métodos de Lavra
☐ Captação de Água Mineral

6.1. Preencher somente nos casos de extração com desmonte por explosivo:

Tipo:	
Consumo (t/ano):	Local de estocagem: Licença do Exército:
Plano de fogo: ☐ Sim ☐ Não	Responsável técnico do plano de fogo:

6.2. Preencher somente nos casos de extração por dragagem:

A extração é realizada em: ☐ Corpo hídrico natural ☐ corpo hídrico artificial ☐ Cava	
Nome do corpo hídrico:	Largura média (m):

7. BENEFICIAMENTO MINERAL:

Realiza beneficiamento?	☐ Sim ☐ Não
Processo(s) utilizado(s)	☐ Físico ☐ Físico-Químico
Descrição sucinta do processo de beneficiamento:	

Obs. O solo removido deverá obrigatoriamente permanecer dentro dos limites da área licenciada.

8. CONSUMO DE ÁGUA

8.1. Origem:

Rede Pública	☐ Sim ☐ Não
Água superficial (rios, lagos ou lagoas)	☐ Sim ☐ Não
Identificar com nomes _____	
Água subterrânea (poço ou nascente)	☐ Sim ☐ Não
Outra fonte	
Identificar _____	

8.2. Preencher nos casos de captação de águas superficiais ou subterrâneas.

Possui outorga	☐ Sim ☐ Não
Nº da outorga:	Nº do requerimento de outorga: _____

Nº de poços: _____

Obs. Se possuir requerimento de outorga em aberto, informar nº de processo.

9. ÁGUAS RESIDUAIS

9.1. Esgotos Sanitários.

Possui Sistema Tratamento de Esgoto	☐	Sim	☐	Não
Tipo: Fossa / Sumidouro	☐	Sim	☐	Não
Outro tipo de tratamento: _____				
Deposição Final:	() rede publica () caminhão Limpa-fossa () corpo d'água () outros			
Nome do corpo d'água receptor:	_____			

9.2. Efluentes Líquidos Industriais

Tratamento dos Efluentes Líquidos	☐	Sim	☐	Não
Tipo de Sistema de Tratamento: _____				
Deposição Final:	() rede publica () corpo d'água () outros			
Nome do corpo d'água receptor:	_____			

10. PRODUTOS QUÍMICOS

O empreendimento possuirá tanques de armazenamento de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas, oleosas ou gasosas? Sim ☐ Não ☐. Em caso afirmativo, discriminar o produto:

Tanque nº	Substância Armazenada		Volume (l)	1.1 AÉREO OU Subterrâneo	Ano de instalação*	1.2 BACIA DE CONTENÇÃO	
	Nome	Atividade em que será utilizada				Sim	Não
01							
02							

11. PASSIVOS AMBIENTAIS:

Existe passivo ambiental na área a ser utilizada pelo empreendimento? Sim ☐ Não ☐

Em caso afirmativo, descrever o passivo ambiental da área:

--

12. RECURSOS HÍDRICOS:

12.1 Existem corpos hídricos próximos ou dentro da área do empreendimento? Sim ☐ Não ☐

Caso de resposta afirmativa, quanto ao corpo hídrico (rio, lagoas), informe:

Nome	Vazão Média	Vazão Crítica	Largura	Profundidade	Distância do
------	-------------	---------------	---------	--------------	--------------

Código: NOP-INEA-29	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 115	Data de aprovação: 14/05/2015	Data de publicação: BS nº 85 – 25/05/2015	Revisão: 0	Página: 8 de 13
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------

	(l/s)	(l/s)	(m)	(m)	Empreendimento (m)

Obs: Vazão crítica é a vazão mínima no período de estiagem.

12.2. Existem nascentes (olhos d'água) próximos ou na área do empreendimento?

Sim ☐

Não ☐

12.2.1. Em caso positivo informe as coordenadas geográficas: _____

12.3. Existem áreas alagadiças (vereda, espaço brejoso ou encharcado) próximas ou na área do empreendimento?

Sim ☐

Não ☐

12.3.1. Em caso positivo informe as coordenadas geográficas: _____

13. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

13.1. Informe, obrigatoriamente quanto ao empreendimento em relação as Unidades de Conservação (UC), que se encontram definidas na Lei Federal n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e constam no Anexo:

1. Não há Unidade de Conservação em um raio de 3 km da localização do empreendimento	☐
2. Dentro dos limites de uma Unidade de Conservação	☐
3. Dentro de um raio de até 3 km de uma Unidade de Conservação	☐
4. Dentro da Zona de Amortecimento de uma Unidade de Conservação	☐

Obs. 1: Caso a UC seja de âmbito federal ou municipal, o empreendedor deverá apresentar “Anuência do Gestor da Unidade de Conservação” para protocolar o processo de licenciamento.

Obs. 2: as definições de Unidades de Conservação estão relacionadas no Anexo.

14. INFORMAÇÕES SOBRE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Supressão de vegetação? Sim ☐ Não ☐. Em caso afirmativo, informar:

Área de vegetação a ser suprimida: _____ há

Tem autorização municipal para a supressão de vegetação: Sim ☐ Não ☐

Descrever sucintamente a vegetação da área:

15. IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PREENCHIMENTO

Nome(s) do(s) profissional(is) ou empresa:

Endereço: _____ n.º _____

Código: NOP-INEA-29	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 115	Data de aprovação: 14/05/2015	Data de publicação: BS nº 85 – 25/05/2015	Revisão: 0	Página: 9 de 13
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------

Bairro:	CEP:	Município:
Telefone: ()	fax: ()	Celular: ()
e-mail:	CPF/CNPJ:	

16. RESPONSÁVEL:

Responsabilizo-me a veracidade das informações prestadas no presente formulário.

NOME:	
CARGO:	DATA:
ASSINATURA:	CARIMBO DA EMPRESA:

Definições Importantes:

Empreendedor: o responsável legal pelo empreendimento/atividade.

Empreendimento: a atividade desenvolvida em uma determinada área física.

Licença: documento que autoriza, pelo prazo constante no mesmo, a viabilidade, a instalação ou o funcionamento de um empreendimento/atividade e determina os condicionantes ambientais.

Área de Influência – área potencialmente afetada pelas ações a serem desenvolvidas nas fases de implantação e operação da atividade. Divididas em:

- Área de Influência Indireta (AII) – raio mínimo de 5 km dos limites da propriedade ou da poligonal do DNPM, o que for maior;

- Área de Influência Direta (AID) – área da propriedade ou área inserida nos limites da poligonal do DNPM, quando esta for maior.

- Área Diretamente Afetada (ADA), ou Área de Intervenção - onde ocorrerão as intervenções, quer seja a área de lavra propriamente dita assim como as vias de acesso e instalações de apoio.

Poligonal do DNPM – área demarcada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral com vértices estabelecidos por coordenadas UTM específicas.

Limites da propriedade – limites da propriedade e/ou da área de arrendamento, em coordenadas UTM, conforme escritura.

Camadas de Estéril – Seção à superfície ou paralela a esta (decapeamento), de constituição, mineral ou orgânica, podendo ser utilizada como material de empréstimo ou como material fértil para futura recomposição ou recuperação de área degradada.

Rejeito - Material residual de corte do minério, com utilização diferente do mineral principal. Ex: resíduos de granito resultante dos cortes de bloco para revestimento e que terão aproveitamento para britagem ou “pedra de mão” e paralelo. Pode também tratar-se de minério pobre, sem interesse econômico, resíduos de tratamento etc.

Licença Prévia (LP): a licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação ou ampliação do empreendimento. Esta licença habilita a área do empreendimento, quanto às questões ambientais, para futura instalação e posterior operação do empreendimento. Caso a licença seja concedida, não será permitida qualquer intervenção na área, na vigência da mesma.

Licença de Instalação (LI): a licença que deve ser solicitada na fase anterior à execução das obras referentes à instalação do empreendimento/atividade; nesta fase são analisados os planos de corte de vegetação (caso necessário), projetos de instalação da atividade e somente após a emissão da Licença poderão ser iniciadas as obras de instalação do empreendimento/atividade, não sendo permitida a operação da atividade na vigência desta licença.

Licença de Operação (LO): a licença que deve ser solicitada quando do término das obras de instalação referentes ao empreendimento/atividade. Somente após a emissão deste documento o empreendimento/atividade poderá iniciar sua operação propriamente dita (funcionamento).

Instruções para preenchimento:

- As coordenadas Geográficas deverão ser obtidas com Receptor GPS, com as seguintes configurações:
Formato das coordenadas: Geográficas, em graus, com, no mínimo, 5 (cinco) casas após o ponto no sistema geodésico (Datum) SAD-69. **Não serão aceitas coordenadas sistema diferente deste.**
O ponto escolhido para a medição deverá obrigatoriamente estar dentro da área do empreendimento e deverá ser medido dentro da poligonal licenciada pelo DNPM

OBSERVAÇÃO: a solicitação de licença deverá estar de acordo com a fase em que se encontra o empreendimento: concepção, instalação ou operação da atividade, mesmo que não tenha obtido anteriormente a licença prevista em lei. Caso a empresa esteja em situação irregular, ou seja, em obras sem licença, deverá regularizar-se, entrando com a solicitação da licença para a fase em que se encontra, **porém, fica sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei.**

- Preencher o formulário na íntegra, diretamente no computador. O mesmo não poderá ser alterado nem ter itens suprimidos. Nos campos em que o espaço de preenchimento não seja suficiente, insira linhas ou digite "enter". O formulário deverá ser impresso em duas vias e as mesmas assinadas pelo representante legal da empresa.

Documentos a serem anexados juntamente com o formulário preenchido:

1. Na solicitação de LICENÇA PRÉVIA (LP):

- 1.1. Requerimento de solicitação de licença;
- 1.2. Formulário de Cadastro de Atividade de Extração Mineral;
- 1.3. Cópia do CNPJ da empresa;
- 1.4. Certidão de Zoneamento emitido pelo Município, onde deverá constar:
 - 1.4.1. razão social do empreendimento,
 - 1.4.2. o endereço completo do empreendimento,
 - 1.4.3. a área selecionada para o mesmo, enquadrando frente ao disposto no Plano Diretor, Diretrizes Urbanas, Lei Orgânica do Município, entre outros dispositivos municipais, indicando os usos permitidos para a área objeto deste licenciamento, especificando a existência ou não de restrições ao uso da mesma para a atividade proposta (mesmo quando em zona rural), a ser discriminado no referido documento, frente à legislação vigente;
- 1.5. Relatório de Controle Ambiental – RCA ;

2. Na solicitação de LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) - (após a obtenção de Licença Prévia):

- 2.1. Requerimento de solicitação de licença;
- 2.2. Formulário de "Extração Mineral";
- 2.3. Cópia da licença prévia;
- 2.4. Cópia do CNPJ da empresa;
- 2.5. Cópia do Requerimento de Registro protocolado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e **dentro do prazo de validade** ;
- 2.6. Cópia da Licença Prévia;
- 2.7. Plano de Controle Ambiental – PCA_da Instalação (PCAI)

Código: NOP-INEA-29	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 115	Data de aprovação: 14/05/2015	Data de publicação: BS nº 85 – 25/05/2015	Revisão: 0	Página: 11 de 13
-------------------------------	---	---	---	----------------------	----------------------------

3. Na solicitação de LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) - (após obtenção de Licença Prévia e Licença de Instalação):

- 3.1. Requerimento de solicitação de licença;
- 3.2. Formulário de Cadastro de Atividade de Extração Mineral;
- 3.3. Cópia do CNPJ da empresa;
- 3.4. Cópia do Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e **no prazo de validade**;
- 3.5. Cópia da Licença de Instalação
- 3.6. Plano de Controle Ambiental - PCA da Operação (PCAO);

4. Solicitação da LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO (LPI) nos casos em que a atividade tenha iniciado a instalação sem a obtenção de Licença Prévia:

Esta modalidade de licenciamento prevê a instalação da atividade em descumprimento a legislação ambiental vigente, portanto, sujeita as penalidades previstas em lei. Caso ocorra o indeferimento do processo de licenciamento o empreendedor **deverá** apresentar Plano de Recuperação de Área – PRAD;

- 4.1. Requerimento de solicitação de licença;
- 4.2. Formulário do Cadastro de Atividade de Extração Mineral;
- 4.3. Cópia do CNPJ da empresa;
- 4.4. Cópia do Registro protocolado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e **no prazo de validade**;
- 4.5. Relatório de Controle Ambiental – RCA (termo de referência, modelo e informações disponíveis no site do INEA);
- 4.6. Plano de Controle Ambiental – PCA (termo de referência, modelo e informações disponíveis no site do INEA);

5. Solicitação da LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) quando não houver sido solicitada a Licença Prévia/Instalação:

COM BASE NO QUE PREVE A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO PODERÁ SER EMITIDA LICENÇA DE OPERAÇÃO SEM A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ REQUERER LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

- Conforme RESOLUÇÃO CONAMA Nº 010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990 “Art. 6º - O empreendedor deverá apresentar ao DNPM a Licença de Instalação, para obtenção do Registro de Licenciamento” e de acordo com o Anexo III da Resolução citada o registro de licenciamento é documento necessário para emissão da Licença de Operação.
- Esta modalidade de licenciamento prevê a instalação da atividade em descumprimento a legislação ambiental vigente, portanto, sujeita as penalidades previstas em lei. Caso ocorra o indeferimento do processo de licenciamento o empreendedor **DEVERÁ** apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada;

Os documentos serão os mesmos relacionados no item de Requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI;

6. Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):

- 6.1. Requerimento de solicitação de licença;
- 6.2. Formulário do Cadastro de Atividade de Extração Mineral;
- 6.3. Cópia da licença de operação;
- 6.4. Cópia do CNPJ da empresa;
- 6.5. Cópia do Registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e **dentro do prazo de validade**;
- 6.6. Relatório detalhado acompanhado de cronograma atualizado das atividades de lavra, bem como da execução das medidas mitigadoras e compensatórias no período de vigência da licença, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- 6.9. PCA de Operação – (PCAO) atualizado;

Código: NOP-INEA-29	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 115	Data de aprovação: 14/05/2015	Data de publicação: BS nº 85 – 25/05/2015	Revisão: 0	Página: 12 de 13
-------------------------------	---	---	---	----------------------	----------------------------

Observação: *Licenças que atendam a Resolução CONAMA 237/97 art. 18 §4º, que estabelece: “A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente” estarão automaticamente em vigor até a manifestação do INEA.*